



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 13/IEF/NAR JANUARIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0020081/2022-52

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA JOÃO DE BARRO LTDA.	CPF/CNPJ: 18.646.786/0001-84
Endereço: AV. ITAPIRAÇABA, 1308	Bairro: CERÂMICA
Município: JANUÁRIA	UF: MG
Telefone: (38) 99931-0758 / (38) 99988-7788	E-mail: fabriciane.p.oliveira@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: AISSOR ANTONIO DA COSTA	CPF/CNPJ: 826.697.081-53
Endereço: Rua João B. da Silva	Bairro: Jardim Patricia
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: (38) 99931-0758	E-mail: fabriciane.p.oliveira@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Floriano ou Lagoa	Área Total (ha): 587,2570
Registro nº:	Município/UF: Januária/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-CD7B4286EDA3476293EA9FF28F51E928	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5	hectares	23L	487.870	8.290.070

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		9,5

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>Stricto Sensu</i>	inicial	9,5

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		86,925	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/06/2022

Data da vistoria: 01/12/2022

Data de solicitação de informações complementares: 02/01/2023

Data do recebimento de informações complementares: 06/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 17/03/2023.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,5 hectares, na Fazenda Floriano ou Lagoa, no município de Januária/MG, para a implantação da atividade de pecuária e aproveitamento de 285 m³ de lenha de floresta nativa para a comercialização "in natura".

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Floriano ou Lagoa", está localizada no distrito de São Joaquim, município de Januária, MG, e está registrada sob a matrícula nº 21.206 no Ofício de Registro de Imóveis de Januária, MG. Possui uma área documentada de 587,2570 hectares.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural (CAR):

- Número do registro: MG-3135209-CD7B4286EDA3476293EA9FF28F51E928

- Área total: 586,6829 ha (9,0259 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 117,40 ha

- Área de preservação permanente: 22,34 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 117,40 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av-1-21.206

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 17/03/2023.

Art. 88 - A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º - A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º - A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

A divergência de áreas existente entre a matrícula nº 21.206 (587,2570 ha) e o Sicar (586,68 ha) está dentro do limite de tolerância informado pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022:

Art. 19 - Para a análise da área do imóvel rural declarada na documentação e na área vetorizada, informadas na inscrição do CAR, será considerado como limite de tolerância a divergência de até 5% (cinco por cento), conforme definido previamente pelo SICAR.

Nacional, independentemente do número de módulos fiscais.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo do Projeto de Intervenção Ambiental é para o uso alternativo do solo numa área de 9,5 hectares. Assim, a supressão de vegetação nativa tem a finalidade de implantação de atividade pecuária - criação de bovinos de corte de forma extensiva.

O inventário florestal caracteriza uma vegetação típica de cerrado. Visando obter o volume de material lenhoso, processou-se o Inventário Florestal utilizando o método de Amostragem Casual Estratificado em 2 estratos, totalizando uma área de 9,5 hectares, o qual foi estimado um volume de material lenhoso de 86,925 m³ de lenha de floresta nativa. A lenha obtida com a supressão da vegetação nativa será utilizada no próprio imóvel.

Taxa de Expediente: R\$ 639,22 (DAE nº 1401174127872; quitado em 02/03/2022)

Taxa florestal: R\$ 1.903,35 (DAE nº 2901174131762; quitado em 02/03/2022)

Ambas as taxas foram recolhidas em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120475

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: A área requerida está a, aproximadamente, 1.100 metros de distância do perímetro da Área de Proteção Ambiental Estadual do Rio Pandeiros.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT

- Número da licença: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 01 de dezembro de 2022, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor Vilermano Rafael Vieira, pessoa designada pelo explorador e pela responsável técnica do processo para acompanhar a vistoria. A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu; Não foi encontrado área agricultável no referido empreendimento, porém há exploração da atividade de pecuária, sendo que aproveita-se a pastagem nativa na alimentação dos mesmos; Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (Caryocar brasiliense); Foi encontrado no interior da área algumas espécies da flora típicas do cerrado como, sucupira preta (Bowdichia virgilioides), sucupira branca (Pterodon emarginatus), pequi (Caryocar brasiliense), vinhático (Plathymenia), jatobá (Hymenaea courbaril), pau terra (Qualea grandiflora), favela (Dimorphandra mollis Benth), folha larga, cagaita (Eugenia dysenterica), pereiro (Aspidosperma pyrifolium Mart.), entre outras, sendo que algumas dessas são consideradas de uso nobre no estado de Minas Gerais; Foi encontrado animais (gado) no interior da área requerida e também na área de reserva legal que fica próximas as APP's, sendo que o empreendimento possui cercamento total da área não tendo divisa com cerca da área comum com a área de reserva legal; No referido imóvel não foi visto nenhum aceiro, o que propicia a entrada de incêndio florestal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana ou suave-ondulada

- Solo: Transição entre Cambissolos Háplicos Tb Distróficos e Latossolos Vermelho Amarelo Distróficos.

- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio São Francisco (UPGRH SF9)

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,5 hectares, na Fazenda Floriano ou Lagoa, no município de Januária/MG, para a implantação da atividade de pecuária e aproveitamento de 86,925 m³ de lenha de floresta nativa para a comercialização "*in natura*".

Após a vistoria, foi emitido o Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 02/2023, respondido pelo empreendedor. Houve a apresentação de inventário florestal e do cadastro ambiental retificado.

O CAR está em conformidade com a legislação vigente e a área de marcada está devidamente registrada. A área de reserva legal averbada na matrícula está corretamente identificada no CAR nº MG-3135209-CD7B4286EDA3476293EA9FF28F51E928.

O inventário florestal foi solicitado em decorrência de ser identificada espécie protegida pela lei Estadual nº 20.308/2013 (pequi - *Caryocar brasiliense*). Apesar de não ser amostradas árvores na parcelas, houve manifestação através do documento 61767282 de que as árvores de pequi não serão cortadas. Ademais, a corte de árvores de pequi fica vedado em decorrência de serem protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/12 e do não atendimento dos requisitos dispostos em lei.

Não há cômputo de áreas de preservação permanente como reserva legal e não foram indicadas áreas degradadas ou subutilizadas.

O inventário florestal estimou um volume de lenha de floresta nativa equivalente a 86,925 m³.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais negativos: erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas mitigadoras: medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres e utilizar meios de afugentamento de fauna; realização de plantio em curvas de nível; utilização de terraços; ladeados por pequenos diques de terra; cobertura de solo; rotação de culturas; proteção e preservação da Reserva Legal e APP; implantação de aceiros.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0020081/2022-52, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,5 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Floriano ou Lagoa, município de Januária/MG, tendo como requerente Indústria e Comércio de Cerâmica João de Barro Ltda., para implantação de atividade de pecuária (criação de bovinos de corte de forma extensiva).

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, Escrituras do imóvel, Contrato de Arrendamento, Cadastro Ambiental Rural, Projeto de Intervenção Ambiental, Planta, Planilhas, arquivos digitais, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). A área não está inserida em nenhuma camada de prioridade para conservação da biodiversidade. Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram identificados espécies em extinção ou especialmente protegidas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida. Foi verificada a existência de pequi (*Caryocar brasiliense*), sendo que o empreendedor deve preservar na área, todas as espécies existentes.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, foi apresentado o Relatório de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental (61552472), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (61552471), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total do imóvel de 587,2570 ha. Foram anexadas as Matrículas nº 19.397, Livro nº 02 - Registro Geral, Ficha nº 001F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Januária (45939302), que foi convertida na Matrícula nº 21.206, Livro nº 02 - Registro Geral, Ficha nº 01F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Januária (45939301). Anexado também, o Contrato de Comodato entre a requerente e o proprietário do imóvel, Sr. Aissor Antônio da Costa (45939306).

Solicitadas ainda, algumas informações complementares, através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 2/2023 (58706760), que foram atendidas pelo empreendedor.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,5 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado do empreendedor. Ressalto, ainda, a preservação da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi) na área intervinda, conforme item 8 deste Parecer.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual - URFBIO AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,5 hectares, na Fazenda Floriano ou Lagoa, no município de Bonito de

Minas/MG, para a implantação da atividade de pecuária e aproveitamento de 86 m³ de lenha de floresta nativa para comercialização "in natura".

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fica vedado o corte de árvores da espécie pequi (*Caryocar brasiliense*).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**

MASP: **1.367.515-2**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**

MASP: **1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 22/03/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 22/03/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62580965** e o código CRC **717A3F32**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020081/2022-52

SEI nº 62580965